**ANEXO V**

**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE COMPRA**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº ......../...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO E A EMPRESA ....................................................**

O MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, com sede na Avenida Alberto Braune, 225 - Centro, na cidade de Nova Friburgo / RJ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 28.606.630/0001-23, neste ato representado(a) pelo(a) Exmo. Senhor Prefeito Municipal JOHNNY MAYCON CORDEIRO RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº **.........................................**, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) .............................. inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ............................, sediado(a) na ..................................., em ............................. doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....................., portador(a) da Carteira de Identidade nº ................., expedida pela (o) .................., e CPF nº ........................., tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 17.098/2023**,e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 213/2023**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

* 1. O objeto do presente Termo de Contrato é a AQUISIÇÃO de peças ornamentais natalinas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Turismo e Marketing da Cidade, conforme condições, quantidades e especificações contidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I do Edital.
  2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
  3. Discriminação do objeto:

|  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **Nº DO REGISTRO** | **ESPECIFICAÇÃO** | **MARCA** | **UNID.** | **QTDE.** | **PREÇO** | |
| **UNITÁRIO** | **TOTAL** |
|  | | | | | | | |
| **1** |  |  |  |  |  |  |  |
| **…** |  |  |  |  |  |  |  |
| **TOTAL XXX: R$ XXXXX** | | | | | | | |

1. - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA
   1. - O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de ...... (mês) meses , com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_\_, prorrogável na forma do art. 57, *caput*, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
2. - CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO
   1. - O valor do presente Termo de Contrato é de R$ ............ (...............).
   2. - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
3. - CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
   1. - As despesas decorrentes dos serviços prestados, previstos no Termo de Referência correrão por conta da natureza da despesa, fonte de recurso e programa de trabalho, conforme especificado a seguir:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| 4.1.1 | Elemento de Despesa: | 33.90.30 – 51 |
| 4.1.2 | Fonte de Recurso: | 170400000017 |
| 4.1.3 | Programa de Trabalho: | 17.001.23.695.0036.2.327 |

* 1. - As notas fiscais deverão ser emitidas em nome de: **MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, CNPJ: 28.606.630/0001-23, ENDEREÇO: AVENIDA ALBERTO BRAUNE, 225, CENTRO, NOVA FRIBURGO - RJ, CEP: 28613-001.**

1. - CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO
   1. - O pagamento será efetuado conforme estabelece o Decreto 258 de 27 de setembro de 2018 e suas modificações definidas no decreto 313 de 10 de outubro de 2019, desde que as certidões listadas abaixo estejam dentro da validade:

* Negativa de Débitos Trabalhistas;
* Fazenda Federal – abrange as contribuições sociais;
* FGTS;
* PGE – referente a Dívida Ativa Estadual;
* Municipal – referente ao ISS e Dívida Ativa;
* Estadual CND – referente ao ICMS.
  1. - **A Nota Fiscal deverá conter a identificação do Banco, número da Agência e da Conta Corrente, para que possibilite o CONTRATANTE efetuar o pagamento do valor devido**;
  2. - Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

1. - CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE
   1. - Os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, quando necessário o reequilíbrio econômico financeiro, conforme art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n.º 8.666/93.
2. - CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO
   1. - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.
3. - CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO
   1. - O fornecimento será efetuado no endereço abaixo, com prazo de entrega até o dia 17 de novembro de 2023, após entrega da Nota de Empenho ou assinatura do contrato, se for o caso. Frete será por conta da contratada.

|  |  |
| --- | --- |
| Secretaria requisitante: | Secretaria Municipal de Turismo e Marketing da Cidade |
| Endereço: | Rua Lucio Arídio da Rosa Pinheiro, nº342 - lote A - Jardim Califórnia - Nova Friburgo - RJ |
| Horário de entrega: | Segunda a sexta-feira, das 09h às 16h |

* 1. - Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;
  2. - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
  3. - Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;
  4. - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;
  5. - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

1. - CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO
   1. - O acompanhamento e a fiscalização da aquisição serão exercidos por representantes da Contratante, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dar ciência à Administração, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93;
   2. - Para o acompanhamento e fiscalização do presente, ficam designados(as) os(as) agentes públicos(as) abaixo informado(as):

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| NOME | MATRÍCULA | GESTOR / FISCAL |
| Juliano Combat Teixeira da Mota | 115.246 | Gestor titular |
| Maria Angélica Rocha Carmo Moreira dos Santos | 115.191 | Gestor substituto |
| Milena de Queiroz Velloso Monteiro | 062.895 | Fiscal titular |
| Thiago Freire | 062.986 | Fiscal substituto |

* 1. - O(s) fiscal(is) do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
  2. - O fiscal designado pela Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da aquisição;
  3. - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

1. - CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
   1. - Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei n° 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATANTE:
   2. - Fiscalizar a aquisição, através de profissional designado para este fim, recebendo o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital, seus anexos e no Termo de Referência;
   3. - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
   4. - Atestar as faturas/notas fiscais da CONTRATADA oriundas da aquisição;
   5. - Efetuar os pagamentos devidos nos prazos estabelecidos a contratada;
   6. - Prestar as informações e os devidos esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
   7. - Aplicar as penalidades constantes no item das Sanções Administrativas do Termo de Referência, bem como instrumento editalício e Lei 8.666/93, em caso de descumprimento de qualquer obrigação por parte da CONTRATADA;
   8. - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
   9. - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
   10. - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
   11. - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente aquisição, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
   12. **Das obrigações da Contratada e forma de execução do contrato:**
   13. - Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei n° 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da CONTRATADA:
   14. - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva NOTA FISCAL ELETRÔNICA, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia e/ou validade;
   15. - O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada; (quando for o caso)
   16. - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
   17. - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
   18. - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
   19. - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
   20. - Manter preposto aceito pela Administração da Secretaria Municipal de Turismo e Marketing da Cidade, para representá-la na execução do Contrato;
   21. - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
   22. - Cumprir o objeto do termo de referência de acordo com as especificações nele contidas, no Edital da licitação, bem como na legislação em vigor;
   23. - Responsabilizar-se, na forma da lei, por quaisquer danos causados diretamente aos bens do Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da existência de fiscalização da Secretaria Municipal de Turismo e Marketing da Cidade;
   24. - Disponibilizar profissional para acompanhamento de recebimento, instalação e desinstalação dos produtos fornecidos, garantindo a execução do projeto conforme Termo de Referência.
2. - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
   1. - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02 a contratada que:
      1. - Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
      2. - Apresentar documentação falsa;
      3. - Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
      4. - Ensejar o retardamento da execução do objeto;
      5. - Não mantiver a proposta;
      6. - Cometer fraude fiscal;
      7. - Comportar-se de modo inidôneo;
   2. - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como Me/EPP, ou conluio, entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
   3. - Licitante/adjudicatário que cometer quaisquer infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções.
      1. - Advertência;
      2. - Multa compensatória no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela recusa em assiná-lo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;
      3. - Multa compensatória no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura correspondente ao mês em que foi constatada a falta; (quando for o caso)
      4. - Multa moratória no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
      5. - Multa moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do contrato;
      6. - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
      7. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
      8. - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado;
      9. - As sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, facultada a defesa prévia de interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
      10. - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se–á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93.
3. - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA
   1. - Declarar, detalhadamente, a garantia dos equipamentos fornecidos com instalação luminosa e elétrica, cujo prazo não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo.
   2. - Declarar, detalhadamente, a garantia dos itens decorativos não luminosos, garantindo a reposição ou reparo das peças no caso de perda na qualidade da pintura ou do material mediante exposição dos mesmos as intempéries climáticas. O prazo de garantia não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias contados do recebimento definitivo. A reposição ou reparo deverá ser feita em até 7 (sete) dias.
4. - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO
   1. - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
      1. - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
      2. - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
   2. - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
   3. - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
   4. - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
      1. - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
      2. - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
      3. - Indenizações e multas.
5. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES
   1. - É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em Lei.
6. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA
   1. - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados por esta nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
7. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS
   1. - Consoantes o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.
8. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO
   1. - Não será admitida a subcontratação do objeto.
9. - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES
   1. - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
   2. - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
   3. - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
10. - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS.
    1. - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.
11. - CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO
    1. - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
12. - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO
    1. - É eleito o Foro da comarca de Nova Friburgo/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.
    2. - Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

..........................................., .......... de.......................................... de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Responsável legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: